



POICAL

Plano Oficial de Contabilidade
das Autarquias Locais

NOVA CONTABILIDADE DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro
Lei 162/99, de 14 de Setembro
Decreto-Lei 315/2000, de 2 de Dezembro
Decreto-Lei 84-A/2002, de 5 de Abril

REGIME COMPLETO

Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POICAL
(SATAPOCAL)

Criado pelo Despacho n.º 4839/99, de 22 de Fevereiro, do
Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do
Território, publicado no D.R. n.º 57, II Série, de 9 de Março e
aditado pelo Despacho n.º 19942/99, de 28 de Setembro,
publicado no D.R. 245, II Série, de 20 de Outubro

MAIO DE 2004

CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS

O QUE SÃO OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS

Englobam as operações de tesouraria e as contas de ordem, pelo que respeitam:

- a cobranças efectuadas pelas autarquias locais com obrigatoriedade de entregar as respectivas importâncias a terceiros. Para o efeito, **as contas de operações de tesouraria** devem ser desenvolvidas e movimentadas em contas correntes por entidade e natureza, devendo as respectivas importâncias, isto é, as relativas a cobranças realizadas para terceiros e as respeitantes a entregas dessas importâncias a terceiros, serem documentadas, respectivamente por guia de recebimento e ordem de pagamento;
- a recibos para cobrança relativos a receitas municipais debitadas ao tesoureiro ou, ainda, a depósitos de garantia e caução, apresentados por fornecedores e empreiteiros, casos estes em que os respectivos movimentos contabilísticos são efectuados por contas de ordem.

A - CONTAS DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA

Segundo o classificador económico das receitas e despesas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, adaptado às autarquias locais conforme tabelas que constam do *site* da DGAL em www.dgaa.pt, o conjunto de operações de tesouraria a registar pelo classificador orçamental deve ser desagregado pelas seguintes rubricas da receita e da despesa:

- 17.01 - «Operações de tesouraria – Receitas do Estado»;
- 17.02 - «Outras operações de tesouraria».

No que respeita à contabilidade patrimonial, deve respeitar-se o plano de contas estabelecido no ponto 10.3. “Classificação orçamental e patrimonial” do POICAL, em que as subcontas, que têm expressão na tesouraria, designadamente,

- 24 – «Estado e outros entes públicos»;
- 263 – «Outros devedores e credores - Sindicatos»;
- 268 – «Outros devedores e credores - Devedores e credores diversos».

CONTACTOS DAS ENTIDADES QUE INTEGRAM O SATAPOCAL



Direcção-Geral das Autarquias Locais
Morada: Rua José Estêvão, 137, 4.º a 7.º
1169-058 LISBOA
Fax: 213 528 177; Telefone: 213 133 000
E-mail: helenacurto@dgaal.pt



Centro de Estudos e Formação Autárquica
Morada: Rua do Brasil, 131 3030-175 COIMBRA
Fax: 239 796 502; Telefone: 239 796 500
E-mail: carla_amaro@iol.pt

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Morada: Rua Rainha D. Estefânia, 251 – 4150 PORTO
Fax: 226 086 308; Telefone: 226 086 335
E-Mail: mmanuel@ccr-n.pt

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Morada: Rua Bernardim Ribeiro, 80 – 3000 COIMBRA
Fax: 239 858 240; Telefone: 239 858 236
E-Mail: Augusto.Crisostomo@ccr-c.pt

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Morada: Rua Artilharia Um, 33 – 1269 - 145 LISBOA
Fax: 213 847 983; Telefone: 213 837 100
E-Mail: Carlos_sousa@dram-lvt.pt

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Morada: Estrada das Piscinas, 193 – 7000 – 758 ÉVORA
Fax: 266 706 562; Telefone: 266 740 300
E-Mail: claudia.coelho@ccr-alt.pt

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Morada: Praça da Liberdade, 2 – 8000 – 164 FARO
Fax: 289 803 591; Telefone: 289 895 200
E-Mail: amadeira@ccr-alg.pt



Direcção Regional de Organização e Administração Pública
Palácio dos Capitães Gerais-9700 ANGRA DO HEROÍSMO
Fax: 295 213 959; Telefone: 295 402 300
E-Mail: ruia.ac.costa@azores.gov.pt



Secretaria Regional do Plano e Finanças
Av. Arriaga – 9004-528 FUNCHAL
Fax: 291 222 139; Telefone: 291 232 058
E-Mail: ruipaixao.srp@gov-madeira.pt

1. DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Para efeitos de elaboração dos documentos previsionais, não deve ser dotado o capítulo 17 - Operações extra-orçamentais do classificador económico da receita, bem como ao nível da despesa não deve ser dotado o agrupamento 17 - Operações extra-orçamentais.

2. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

No âmbito da prestação de contas, as operações extra-orçamentais têm como documentos de encerramento de exercício, os quadros constantes no POCAL, nos pontos 7.5. – Nota aos fluxos de caixa – Contas de ordem, 7.6. – Nota ao mapa de operações de tesouraria e 8.2.26 – Contas de ordem.

3. EXEMPLOS DE CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS

3.1. Retenção de IRS para posterior entrega nos cofres públicos e retenção de quota sindical e correspondente entrega ao Sindicato.

- Contabilização de vencimentos de pessoal do quadro no valor de € 200 000 e processamento da retenção de IRS à taxa de 15%, bem como da quota para o Sindicato - €5,00.

Em termos contabilísticos (orçamental, patrimonial e operações de tesouraria)

a) Cabimento	Valor €
023 01.01.03 Despesas - Dotações disponíveis – Despesas com o pessoal – Remunerações certas e permanentes - Pessoal dos quadros – Regime de função pública	
a 026 01.01.03 Despesas - Cabimentos – Despesas com o pessoal – Remunerações certas e permanentes - Pessoal dos quadros – Regime de função pública	200 000
b) Compromisso	Valor €
026 01.01.03 Cabimentos – Despesas com o pessoal – Remunerações certas e permanentes - Pessoal dos quadros – Regime de função pública	
a 027 01.01.03 Compromissos – Despesas com o pessoal – Remunerações certas e permanentes - Pessoal dos quadros – Regime de função pública	200 000,00
c) Liquidação	Valor €
64211 Custos com o pessoal – Remunerações do pessoal – Remunerações base do pessoal – Pessoal dos quadros	
a 2622 Outros devedores e credores – Pessoal – Remunerações a pagar ao pessoal	200 000,00
2622 Outros devedores e credores – Pessoal – Remunerações a pagar ao pessoal	
a 252 01.01.03 Credores pela execução do orçamento - Despesas com o pessoal – Remunerações certas e permanentes - Pessoal dos quadros – Regime de função pública	200 000,00
d) Pagamento	Valor €
252 01.01.03 Devedores e credores pela execução do orçamento - Credores pela execução do orçamento – Despesas com o pessoal – Remunerações certas e permanentes - Pessoal dos quadros – Regime de função pública	
a 11/12 Caixa/ Depósitos em instituições financeiras	200 000,00
e) Registo das operações de tesouraria - entrada de IRS e da quota para o Sindicato (verbas extra-orçamentais)	Valor €
111 Caixa – Caixa A	30 005,00
a 2421. 17.01.0X Estado e outros entes públicos – Retenção de impostos sobre rendimentos – Trabalho dependente - Operações de tesouraria – Receitas do Estado – Direcção Geral do Tesouro – IRS	30 000,00
a 263 17.02.0X Outros devedores e credores – Sindicatos – Outras operações de tesouraria – Receitas do Estado – Sindicato	5,00

f) Entrega nos cofres públicos – Direcção-Geral do Tesouro e entrega ao Sindicato (verbas extra-orçamentais)	Valor €
Diversos	
a 111 Caixa – Caixa A	30 005,00
2421 17.01. 0X Estado e outros entes públicos – Retenção de impostos sobre rendimentos – Trabalho dependente - Operações de tesouraria – Receitas do Estado – Direcção-Geral do Tesouro – IRS	30 000,00
263 17.02.0X Outros devedores e credores – Sindicatos – Outras operações de tesouraria – Sindicato	5,00
Nota: Deve ser adoptado procedimento idêntico ao nível dos lançamentos contabilísticos, para os restantes descontos a que os funcionários estão obrigados legalmente (ex.º: ADSE).	

3.2. Cobrança de uma taxa referente à renovação de carta de caçador dentro do prazo.

De acordo com a Portaria n.º 469/2001, de 9 de Maio, a receita a cobrar desdobra-se da seguinte forma:

- Cartão de carta de caçador - € 25 (Direcção-Geral das Florestas);
- Concessão/renovação da carta de caçador - € 3,49 (Direcção-Geral das Florestas);
- Carta de caçador/renovação dentro do prazo - € 1,50 (Município).

Em termos contabilísticos (orçamental, patrimonial e operações de tesouraria)

a) Registo do proveito	Valor €
2123 04.01.23.05 – Clientes, contribuintes e utentes – Contribuintes, c/c - Taxas – Taxas, multas e outras penalidades – Taxas - Taxas específicas das autarquias locais – Caça, uso e porte de arma	
a 724 Impostos e taxas – Taxas	1,50
b) Liquidação	Valor €
251 04.01.23.05 Devedores e credores pela execução do orçamento - Devedores pela execução do orçamento - Taxas, multas e outras penalidades – Taxas específicas das autarquias locais - Caça, uso e porte de armas	
a 2123 04.01.23.05 – Clientes, contribuintes e utentes – Contribuintes, c/c - Taxas – Taxas, multas e outras penalidades – Taxas - Taxas específicas das autarquias locais – Caça, uso e porte de armas	1,50
c) Recebimento	Valor €
Receita orçamental	
111 Caixa – Caixa A	
a 251 04.01.23.05 Devedores e credores pela execução do orçamento – Devedores pela execução do orçamento – Taxas, multas e outras penalidades – Taxas específicas das autarquias locais – Caça, uso e porte de armas	1,50
Receita extra-orçamental	
111 Caixa – Caixa A	
a 244 17.01.XX Estado e outros entes públicos – Restantes impostos – Receitas do Estado – Direcção-Geral das Florestas - Operações extra-orçamentais – Outras operações de tesouraria	28,49
d) Entrega nos cofres públicos – Direcção-Geral das Florestas (verba extra-orçamental)	Valor €
244 17.01.XX Estado e outros entes públicos – Receitas do Estado – Restantes impostos – Devedores e credores diversos – Direcção-Geral das Florestas	
a 111 Caixa – Caixa A	28,49

3.3. Cobrança de uma taxa referente a um anúncio luminoso – por m² ou fracção e por um ano – efectuada a uma empresa.

A receita a cobrar desdobra-se da seguinte forma:

- Taxa - € 10,40 (Município)¹;
- Imposto de selo - € 1,00 (Direcção-Geral do Tesouro)².

¹ Valor constante da tabela de taxas aprovada pelo Município.

Em termos contabilísticos (orçamental, patrimonial e operações de tesouraria)

a) Registo do proveito	Valor €
2123 02.02.06.05 – Clientes, contribuintes e utentes – Contribuintes, c/c – Impostos indirectos – Outros - Publicidade	
a 724 – Impostos e taxas - Taxas	10,40
b) Liquidação	Valor €
251 02.02.06.05 – Devedores pela execução do orçamento – Impostos indirectos – Outros - Publicidade	
a 2123 02.02.06.05 – Clientes, contribuintes e utentes – Contribuintes, c/c – Impostos indirectos – Outros - Publicidade	10,40
c) Recebimento	Valor €
Receita orçamental	
111 Caixa – Caixa A	
a 251 02.02.06.05 – Devedores pela execução do orçamento – Impostos indirectos – Outros - Publicidade	10,40
Receita extra-orçamental	
111 Caixa – Caixa A	
a 2441 17.01.XX Estado e outros entes públicos – Restantes impostos – Receitas do Estado - Direcção-Geral do Tesouro - Imposto de selo	1,00
d) Entrega nos cofres públicos – Direcção-Geral das Florestas – (verba extra-orçamental)	Valor €
2441 17.01.XX Estado e outros entes públicos – Restantes impostos – Receitas do Estado – Direcção-Geral do Tesouro - Imposto de selo	
a 111 Caixa – Caixa A	1,00

Os lançamentos contabilísticos supra discriminados têm sempre lugar, independentemente da respectiva guia de recebimento, emitida para pagamento dos montantes devidos pelo contribuinte, referentes a operações orçamentais (taxa) e a operações de tesouraria (imposto de selo), ser ou não debitada ao tesoureiro para efeitos de cobrança dos mesmos.

B - CONTAS DE ORDEM

Quando, por deliberação do órgão executivo da autarquia local, as cobranças em causa sejam feitas virtualmente, os respectivos documentos de cobrança devem ser debitados ao tesoureiro, o que exige, para além da emissão das correspondentes guias de recebimento, a elaboração de uma guia de débito ao tesoureiro, na qual são arroladas aquelas guias de recebimento. Nestes casos, devem considerar-se em contas de ordem a desagregação adequada ao apuramento de responsabilidades pelos documentos entregues à guarda do tesoureiro.

As receitas virtuais são então movimentadas em subcontas da conta 091 ou 092 – Contas de Ordem – Recibos para cobrança, sendo que os respectivos movimentos devem estar reflectidos no mapa de contas de ordem, a articular com a informação do mapa de fluxos de caixa. Como as contas de ordem se movimentam sempre duas a duas, cada uma delas apresenta um saldo devedor sempre igual ao saldo credor da outra.

Os movimentos por contas de ordem devem ocorrer após os lançamentos de registo do custo ou do proveito, tanto no respeitante ao registo dos montantes debitados ao tesoureiro como no lançamento de montantes que lhe devem ser creditados em virtude da efectivação da cobrança de guias de recebimento pelo tesoureiro. Simultaneamente ao lançamento por contas de ordem, respeitante à diminuição da responsabilidade do tesoureiro por cobranças por si efectivadas, deve proceder-se aos registos contabilísticos acima referidos, após a fase de liquidação, recebimento e entrega dos montantes a terceiros, registados em operações de tesouraria.

² Valor referente a imposto de selo cobrado, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro